

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, Pág. 21.**

**Portaria nº 625, publicada no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Mineira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade FUMEC, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20077315		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 22/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/1/2014

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>	
Número do processo e-MEC: 20077315	
Data do protocolo: 30/4/2009	
<b>Mantida:</b> UNIVERSIDADE FUMEC	<b>Sigla:</b> FUMEC
<b>Endereço:</b> Av. Afonso Pena nº 3880, Bairro Cruzeiro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.	
<b>Ato de credenciamento:</b> Foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 43.776, de 2/4/2004. Cabe ressaltar que a IES está em processo de migração do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino (ADIn 2501 MG).	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> A Portaria nº 2.401, de 5/7/2005, publicada no D.O.U. de 7/7/2005, credenciou a Universidade FUMEC para a oferta de programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância. A Portaria MEC nº 528, de 17/2/2006, publicada no D.O.U. de 20/2/2006, credenciou a Universidade FUMEC para a oferta de cursos superiores a distância no Estado de Minas Gerais, e revogou a Portaria nº 2.401, de 5/7/2005.	
<b>Mantenedora:</b> FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
<b>Endereço:</b> Rua Ouro Fino nº 395, salas: 501 a 506 e 801 a 805, bairro Cruzeiro, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.	
<b>Natureza jurídica:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos	
<b>Outras IES mantidas?</b> Não	<b>Quais? Nome da Mantida (IES)</b>
<b>Breve histórico da IES:</b> A Universidade FUMEC iniciou suas atividades em 1966 como faculdades isoladas. De acordo com o sistema e-MEC, seu primeiro credenciamento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 59.434, de 27 de outubro de 1966, o qual concedeu autorização para funcionamento da Faculdade de Engenharia de Belo Horizonte. De acordo com os documentos institucionais, apresenta como missão: <i>formar cidadãos conscientes de sua responsabilidade social, portadores de valores de justiça e ética, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.</i> Segundo informações extraídas do processo, bem como do sítio eletrônico da IES, o	

complexo da Universidade FUMEC integra quatro unidades:

1. Faculdade de Engenharia e Arquitetura (FEA);
2. Faculdade de Ciências Empresariais (FACE);
3. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH);
4. FUMEC Virtual.

## II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

### GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
(1266530) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 29, de 3/10/2013. Autorização do Curso.	
(37282) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 474, de 22/11/2011, publicada no D.O.U. em 24/11/2011. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(37286) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(73144) Bacharelado em BIOMEDICINA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012, publicada no D.O.U. em 9/1/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(43257) Bacharelado em CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(56476) Bacharelado em CIÊNCIAS AERONÁUTICAS	Educação Presencial	Decreto Estadual s/nº, de 31/8/2004. Reconhecimento de Curso.	200902289 Renovação de Reconhecimento de Curso.
(1266535) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 30, de 3/10/2013. Autorização do Curso.	
(37284) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de	

		Reconhecimento de Curso.	
(37281) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL	Educação Presencial	Decreto Estadual s/nº, de 1/9/2004. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(37349) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(37350) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(51529) Bacharelado em DESIGN	Educação Presencial	Decreto Estadual s/nº, de 1/9/2004. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(51535) Bacharelado em DESIGN DE INTERIORES	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(51539) Bacharelado em DESIGN DE MODA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(51534) Bacharelado em DESIGN DE PRODUTO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(51540) Bacharelado em DESIGN GRÁFICO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(37280) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 124, de 9/7/2012, publicada no D.O.U. em 10/07/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(108436) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 001A, de 5/7/2007. Autorização de Curso.	

(73161) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 422, de 11/10/2011, publicada no D.O.U. em 14/10/2011. Renovação de Reconhecimento de Curso.	Medida Cautelar – Redução de Vagas Totais Anuais. Despacho do Secretário nº 253/2011 – <b>SERES/MEC de 1º de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. em 2 de dezembro de 2011.</b>
(73150) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012, publicada no D.O.U. em 9/1/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(1258517) Bacharelado em ENGENHARIA AERONÁUTICA	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 1, de 21/3/2013. Autorização do Curso.	
(43255) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(109970) Bacharelado em ENGENHARIA BIOENERGÉTICA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 46, de 22/5/2012, publicada no D.O.U. em 26/7/2012. Reconhecimento de Curso.	
(1164631) Bacharelado em ENGENHARIA BIOMÉDICA	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 009, de 29/10/2010. Autorização do Curso.	
(37285) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(39789) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(51489) Bacharelado em ENGENHARIA DE TELECOMUNICA ÇÕES	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	

(1258692) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 2, de 21/3/2013. Autorização do Curso.	
ENGENHARIA QUÍMICA	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 33/2013, de 4/10/2013. Autorização de Curso.	
(1203254) Bacharelado em ESTÉTICA	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 27/2012, de 9/10/2012. Autorização de Curso.	
(1191644) Tecnológico em EVENTOS	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 32/2012, de 31/10/2012. Autorização de Curso.	
(73152) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012, publicada no D.O.U. em 9/1/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(73156) Bacharelado em FONOAUDIO LOGIA	Educação Presencial	Decreto Estadual s/nº, de 13/3/2008, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 14/3/2008. Reconhecimento de Curso.	200902278 Renovação de Reconhecimento de Curso. <b>Processo sobrestado conforme Despacho SERES/MEC Nº 252 de 30/11/2011, publicado no D.O.U. em 2/12/2011.</b>
(1191642) Tecnológico em FOTOGRAFIA	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 31/2012, de 30/10/2012. Autorização de Curso.	
(1266541) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 37/2013, de 4/10/2013. Autorização de Curso.	
(1123242) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(108334) Tecnológico em GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 248, de 31/5/2013, publicada no D.O.U. em 3/6/2013. Reconhecimento de Curso.	

(68239) Tecnológico em GESTÃO DE NEGÓCIOS EM TELECOMUNICA ÇÕES	Educação Presencial	Decreto Estadual s/nº, de 25/8/2005. Reconhecimento de Curso.	
(1183795) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 7/2012, de 4/6/2012. Autorização de Curso.	201356898 Reconhecimento de Curso.
(1123235) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(120942) Tecnológico em GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Educação a Distância	Portaria SERES nº 177, de 18/4/2013, publicada no D.O.U. em 19/4/2013. Reconhecimento de Curso.	
(1190238) Tecnológico em GESTÃO DE TURISMO	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 28/2012, de 10/10/2012. Autorização de Curso.	
(1183794) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 8/2012, de 4/6/2012. Autorização de Curso.	201357880 Reconhecimento de Curso.
(1123247) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(1266544) Tecnológico em GESTÃO PÚBLICA	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 38/2013, de 4/10/2013. Autorização de Curso.	
(1120211) Tecnológico em JOGOS DIGITAIS	Educação Presencial	Portaria SERES nº 317, de 27/12/2012, publicada no D.O.U. em 31/12/2012. Reconhecimento de Curso	
(1266546) Tecnológico em LOGÍSTICA	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 39/2013, de 4/10/2013. Autorização de Curso.	
(1123238) Tecnológico em LOGÍSTICA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de	

		Reconhecimento de Curso.	
(123407) Tecnológico em MANUTENÇÃO DE AERONAVES	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 8, de 19/11/2008. Autorização de Curso.	201115470 Reconhecimento de Curso.
(1266548) Tecnológico em MARKETING	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 40/2013, de 4/10/2013. Autorização de Curso.	
(1123260) Tecnológico em MARKETING	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(88222) Bacharelado em NEGÓCIOS INTERNACIONAI S	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC n.º 7, de 3/4/2004. Autorização de Curso.	
(1266539) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 32/2013, de 4/10/2013. Autorização de Curso.	
(37278) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(117696) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no D.O.U. em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(1266555) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 41/2013, de 3/10/2013. Autorização de Curso.	
(1183792) Tecnológico em PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 4/2012, de 4/6/2012. Autorização do Curso.	
(37279) Bacharelado em PSICOLOGIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 707, de 18/12/2013, publicada no D.O.U. em 19/12/2013. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(1183783) Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 6/2012, de 4/6/2012. Autorização do Curso.	

(1190235) Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 31/2013, de 3/10/2013. Autorização de Curso.	
(1266540) Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Educação a Distância	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 31/2013, de 3/10/2013. Autorização de Curso.	
(1183791) Tecnológico em SISTEMAS PARA INTERNET	Educação Presencial	Resolução CONSUNI/FUMEC nº 5/2012, de 4/6/2012. Autorização do Curso.	
(73159) Bacharelado em TERAPIA OCUPACIONAL	Educação Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012, publicada no D.O.U. em 9/1/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(39793) Bacharelado em TURISMO	Educação Presencial	Decreto Estadual s/nº, de 11/3/2008. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(51541) Bacharelado em TURISMO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 307, de 2/8/2011, publicada no D.O.U. em 4/8/2011. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
<b>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</b>			
<i>Lato sensu?</i> Sim			
<b>Quantos presenciais?</b>	52	<b>Quantos a distância?</b>	12

<b>PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</b>				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
		M	D	F
Administração	ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO)	3	3	-
Estudos Culturais Contemporâneos	SOCIAIS E HUMANIDADES (INTERDISCIPLINAR)	3	-	-
Instituições Sociais, Direito e Democracia	DIREITO (DIREITO)	3	-	-
Processos Construtivos	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIAS D)	-	-	3
Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO (INTERDISCIPLINAR)	-	-	3

Data Atualização: 17/1/2014

Legenda:

M – Mestrado Acadêmico

D – Doutorado



F – Mestrado Profissional

M/D – Mestrado Acadêmico/Doutorado

<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
ADMINISTRAÇÃO	2012	2	1,0466	2	-
DIREITO	2012	3	2,0692	3	-
PSICOLOGIA	2012	3	3,2131	3	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2012	3	2,3958	3	-
DESIGN	2012	3	2,7220	3	-
TURISMO	2012	2		SC	-
TECNOLOGIA EM MARKETING	2012	2	1,8982	3	4 (2013)
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2012	3	2,0817	3	4 (2012)
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2012	2	2,5534	3	4 (2012)
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	2012	2	1,8078	3	4 (2012)
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2012	3	2,5682	3	4 (2013)
JORNALISMO	2012	3	2,7592	3	4 (2011)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2012	2	1,5884	3	5 (2011)
ARQUITETURA E URBANISMO	2011	2	1,3691	3	-
COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	2011	3	2,7003	3	-
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	2011	4	3,5866	-	-
ENGENHARIA (GRUPO I) – ENGENHARIA CIVIL	2011	3	1,8676	3	-
ENGENHARIA (GRUPO II) – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	2011	3	2,0318	3	-
ENGENHARIA (GRUPO VI) – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	2011	2	1,1853	3	-
ENGENHARIA (GRUPO VII) – ENGENHARIA AMBIENTAL	2011	3	2,9496	3	-
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2011	3	2,2844	3	-
ENFERMAGEM	2010	2	2,0356	3	-
FONOAUDIOLOGIA	2010	2		2	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	2010	1		2	-
FISIOTERAPIA	2010	2		3	-
TERAPIA OCUPACIONAL	2010	3		3	-
BIOMEDICINA	2010	3	2,6050	3	-

<b>III. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2012	2,4033	3
2011	2,4987	3
2010	2,39	3
2009	2,42	3
2008	2,59	3
2007	2,74	3
<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>		
O processo de credenciamento institucional passou pelas fases de Análise Documental, Regimental e Análise de PDI, todas com resultado satisfatório e finalizadas em 27/5/2010. A fase de Despacho Saneador foi concluída satisfatoriamente em 28/5/2010.		
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>		
<b>Período da visita:</b> 5 a 9/12/2010		
<b>Código do Relatório:</b> 84533		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	4
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	3
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> Não	<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b> <i>11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual</i>	

	<i>mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. [...]</i>
--	---

### Principais comentários da Comissão de Avaliação do INEP

*[...] Há políticas de pessoal e de carreiras do corpo docente e técnico-administrativos implantadas na IES. Em reunião com o corpo técnico-administrativo foi possível detectar que não há conhecimento do plano de carreira, mas mostraram conhecer o plano de cargos e salários.*

*[...] Quanto à Formação do Corpo Docente, foi constatado in loco que há 515 docentes, sendo 116 (22,52%) especialistas, 283 (54,95%) mestres e 92 (17,86 %) doutores. Pelo fato de ter 24 graduados (4,66%) o referencial mínimo de qualidade não foi atingido nesta dimensão. Quanto a esta constatação, os gestores da instituição em reunião com esta comissão haviam declarado que existe a previsão de substituição dos docentes apenas graduados, no período de “janela” sindical. E que brevemente haverá um incremento de titulação de Doutores, já que existem 26 doutorandos, sendo alguns com defesa prevista para o próximo período.*

*[...] As políticas de atendimento aos discentes apresentam ainda um discreto apoio pedagógico aos estudantes embora esteja sendo implantada de forma mais efetiva. É esporádico o apoio aos discentes que apresentam seus trabalhos de pesquisa em congressos extra muros (sic) da instituição. [...] Ainda não está implantada política de apoio a participação de estudantes apresentadores de trabalhos de pesquisa em congressos científicos.*

*[...] Existe discreta oferta de cursos e palestras de atualização profissional. Existem mecanismos ainda incipientes, por não serem adotados ainda por todas as unidades, para conhecer a opinião dos acadêmicos sobre a formação recebida, tanto curricular quanto ética. O mesmo pode ser dito sobre as ações que visam pesquisar a situação dos egressos.*

### Manifestação sobre o Relatório do INEP

**Impugnação?** Sim. Foi impugnado o Parecer do INEP pela IES em 11/2/2011. De acordo com a IES: *[...] Esse resultado não espelha o cuidado da Instituição na qualidade de seus cursos, comprovada também pelas análises amplamente favoráveis na grande maioria dos itens. Ocorre que os conceitos nas dimensões “5”, “8” e “9” (conceitos 2 e 3) prejudicaram injustamente a nota final da Instituição, pois não refletem a realidade. Nesse caso, conforme os documentos anexos, a Instituição busca o reconhecimento da qualidade de sua Comissão Própria de Avaliação e do atendimento discente que oferece.*

Além dos argumentos expostos, a Instituição apresenta o quadro a seguir com a situação atual do corpo docente:

#### REGIME DE TRABALHO – e-MEC

Tempo Integral	%	Tempo Parcial	%	Horista	%	Total Universidade
172	36,60	88	18,72	210	44,68	470

#### TITULAÇÃO – e-MEC

Doutorado	%	Mestrado	%	Especialização	%	Total Universidade
94	20,00	263	55,96	113	24,04	470

Ainda com relação ao requisito legal não atendido, reitera a impugnação já feita no item 1,

*acima, pois não havia exigência de pós-graduação lato sensu como titulação mínima em 2009 e esta era, frise-se, a interpretação oficial do MEC, do INEP e de todos os órgãos oficiais da área de regulação da Educação no Brasil.*

#### **Parecer da CTTA**

A CTTA, após análise do conjunto de argumentos apresentados pela IES, decide pela reforma do relatório e apresenta a seguinte conclusão:

*Voto pela revisão do conceito atribuído pela comissão, alterando o conceito atribuído à Dimensão 5 de 2 para 3.*

O Quadro abaixo apresenta os conceitos finais atribuídos, após reforma do relatório sob código 91676:

<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	4
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	3
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>

#### **VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC**

A Secretaria, por sua vez, ao receber o processo, instaura diligência em 6/2/2013, a qual solicita à IES esclarecimentos em relação à titulação do corpo docente, uma vez que a comissão registrou o não atendimento a este requisito legal. De acordo com os registros dos avaliadores, “ainda existem 24 docentes entre os 515, com graduação”. A IES respondeu em 5/3/2013, conforme segue:

*[...]Em fevereiro de 2011, a Universidade FUMEC lançou o curso de pós-graduação lato sensu, Docência no Ensino Superior, na modalidade EAD, para os professores graduados e licenciados que desejavam permanecer com suas atividades na IES. Do total de 24 professores graduados apontados pela Comissão:*

*- 11(onze) docentes fizeram o curso, tornaram-se pós-graduados e retornaram às suas*

*atividades na Instituição;*

- 6 (seis) docentes foram desligados da IES, ainda em dezembro/2010;
- 7 (sete) docentes comprovaram a titulação de mestre ou de especialização e retornaram no 1º semestre de 2011.

*Já no início do primeiro semestre de 2011, a Universidade FUMEC não apresentava nenhum professor ativo como graduado no sistema e-MEC. [...]*

*Isto posto, a IES considera que, desde o início de 2011, atende às exigências do Requisito Legal 11.2, com todos os docentes com, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu. [...]*

*Por fim, a SERES conclui o que segue:  
[...] Cabe ressaltar que os cursos de Fonoaudiologia (73156) e Educação Física (73161) estão sob medida cautelar com redução de vagas.*

*[...] A comissão relatou a existência de fragilidades que não constituem impedimento para o credenciamento da universidade. Entretanto, deverão ser objeto de atenção e saneamento pela IES.*

*A instituição obteve conceito institucional três, com seis conceitos 4 e quatro conceitos 3, demonstrando que está dentro de um nível que representa um índice similar ao referencial mínimo de qualidade para a oferta de ensino.*

#### **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Universidade FUMEC, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3880, bairro Cruzeiro, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no município de Belo Horizonte/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, observo que a Universidade FUMEC vem se empenhando para cumprir com sua missão e consecução dos seus fins, fato este que pode ser comprovado pelo histórico dos resultados mantidos no Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) de 2007 a 2012, bem como o resultado satisfatório obtido na avaliação institucional. Ainda que a Comissão *in loco* tenha conferido o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), é importante destacar que, das 10 (dez) dimensões avaliadas, 6 (seis) alcançaram conceito 4 (quatro), ultrapassando o referencial mínimo de qualidade.

Dentre as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação, está a presença de docentes com graduação, no entanto a SERES diligenciou a IES, que apresentou um quadro docente atualizado no qual comprovou o atendimento ao citado mandamento legal.

Além disso, os avaliadores registraram que: *[...] As políticas de atendimento aos discentes apresentam ainda um discreto apoio pedagógico aos estudantes embora esteja sendo implantada de forma mais efetiva. É esporádico o apoio aos discentes que apresentam seus trabalhos de pesquisa em congressos extra muros (sic) da instituição. [...] Ainda não está implantada política de apoio à participação de estudantes apresentadores de trabalhos de pesquisa em congressos científicos.*

Verifiquei também, no sistema e-MEC, que os cursos de Fonoaudiologia e Educação Física estão sob medida cautelar com redução de vagas.

Em que pesem as citadas fragilidades, que certamente requerem ações de melhorias por parte dos dirigentes institucionais, constatei que a IES atende, de modo geral, às exigências dispostas na Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010, no que concerne ao credenciamento de universidades no Sistema Federal de Ensino. Porém, saliento que a Instituição deverá cumprir com o disposto no art. 11, no tocante à oferta regular de, pelo

menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e (2) dois de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, até o ano de 2016.

Por fim, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade FUMEC, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, respeitado o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição, ora credenciada, cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente